



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 593/11, de 24 de maio de 2011.

“Autoriza o Município a receber da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso o imóvel que descreve e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o bem imóvel abaixo descrito, pertencente à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 95.433.264/0001-45, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 717, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, para o fim específico de uso público, com destinação específica para atividades de caráter comunitário, educacional, social, cultural, desportivo e assistencial, segundo condições estabelecidas nesta Lei:

1 - Uma área de terras com superfície de 3.000m² metros quadrados, com benfeitorias, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na localidade de Rui Barbosa (antiga Picada Orlando), Canudos do Vale, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob nº 30.654, livro nº 03-X, folhas 99.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, que disporá sobre os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel será pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

Parágrafo Único: Em caso da não renovação do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, retorna ao antigo proprietário o direito do imóvel, conforme prevê a cláusula sexta do Termo.

Art. 4º A concessão de uso dos imóveis é de forma gratuita, porém o Comodatário deverá responsabilizar-se pela sua manutenção e conservação, assim como pela realização de investimentos que visem melhorar as condições dos mesmos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 24 de maio de 2011.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CEDENTE: MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 717 na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CNPJ/MF n° 95.433.264/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Bispo Dom CANISIO KLAUS, residente e domiciliado na Rua Thomaz Flores n° 675, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**:

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/n°, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal.

O presente Contrato possui base legal, na Lei Municipal n° 593, de 24 de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Finalidades.

O **CEDENTE**, na qualidade de proprietário dos bens a seguir especificados, cede os mesmos ao **CESSIONÁRIO**, para o fim específico de uso público para atividades de caráter comunitário e voltado ao interesse comum, educacional, social, cultural, desportivo, assistencial e comunitário:

a) Uma área de terras com superfície de 3.000m² metros quadrados, com benfeitorias, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na Picada Orlando, Canudos do Vale, confrontando-se: pela frente, fundos e por ambos lados com terras dos Vendedores (Antonio Sbardeloto e sua mulher), devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob n° 30.654, livro n° 03-X, folhas 99 – Registro de Imóveis de Lajeado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime e Prazo.

A cedência dos bens é pelo **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** e vigorará pelo período mínimo de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades do CESSIONÁRIO.

O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza pela manutenção e conservação dos imóveis, assim como pela realização de investimentos para melhorar as condições dos mesmos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de realização de obras, o **Cessionário** deverá obedecer criteriosamente o Projeto Técnico da obra.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: É permitido ao **Cessionário** ajustar parceria com a Comunidade de Canudos do Vale ou outras entidades comunitárias para as obras de melhoria que executar, como também para os serviços de manutenção e conservação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Das Alterações. O **CESSIONÁRIO** não poderá alterar, no todo ou em parte, os fins de uso dos imóveis cedidos, pré-dispostos neste Termo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA: Da Devolução. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a devolver os imóveis que lhe estão sendo cedidos, tão logo esgotar o prazo estipulado no presente instrumento, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra judicial, caso não havendo renovação da cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Eficácia.

O presente instrumento somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

Os Acordantes poderão declarar rescindido o presente Termo, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrerem razões de interesse público;
- b) por falta de pagamento de taxas incidentes sobre este Termo que são de responsabilidade do **Cessionário**;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo.

CLÁUSULA NONA: Do foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 25 de maio de 2011.

CANISIO KLAUS
Bispo DE Sta Cruz do Sul
CEDENTE:

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____